



## **CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA nº 108/2021**

### **Leilão de Reserva de Capacidade de 2021**

**Aprimoramento da proposta da Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021"**

**Brasília, 14 de junho de 2021**

## Sumário

1. Introdução.....	3
2. Pontos a contribuir .....	5
3. Considerações Finais.....	7

## 1. Introdução

No modelo de geração de energia elétrica atual, apenas os consumidores alocados no Ambiente de Contratação Regulado – ACR garantem a potência (MW) disponibilizada no sistema de energia elétrica brasileiro, por meio dos novos empreendimentos, já que no Ambiente de Contratação Livre - ACL, majoritariamente a energia advém de fontes renováveis intermitentes, cuja contribuição de potência não pode ser controlada pelo operador do sistema.

Nesse contexto, a Medida Provisória 998 – MP998, de 1º de setembro de 2020, no art. 6º prevê a alteração do conceito de “energia de reserva” para incluir “reserva de capacidade de geração”, estendendo os custos também para o ambiente de contratação livre.

Em 1º de março de 2021, a MP998 foi convertida na Lei nº 14.120 que criou a possibilidade de contratação de reserva de capacidade para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional. Posteriormente, em 28 de maio de 2021, Decreto nº 10.707 foi publicado, regulamentando a contratação da Reserva de Capacidade, na forma de potência.

A Portaria do MME nº 518/2021 divulgou para Consulta Pública (“CP”), a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade. Assim, a Consulta Pública nº 108/2021 tem por objetivo obter contribuições para o aprimoramento da proposta da Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

No leilão está previsto a oferta de dois produtos:

- (i) Produto Potência Flexível – compromisso de entrega consiste na disponibilidade de potência, em MW, sem energia associada, proveniente de

empreendimentos totalmente flexíveis com características de despachabilidade, a partir de fontes hidrelétricas ou termelétricas; e

- (ii) Produto Potência com Inflexibilidade – compromisso de entrega de disponibilidade de potência, em MW, com energia associada, no qual serão aceitos empreendimentos termelétricos despacháveis, que consistem em geração inflexível anual entre 10% e 30%.

O prazo de suprimento dos contratos será de 15 anos com início de suprimento para primeiro de julho de 2026 para os Contratos de Reserva de Capacidade de Potência (CRCAP) e para primeiro de janeiro de 2027 para os Contratos de Comercialização de Energia referente à oferta de Energia associada à geração inflexível.

Pontos a destacar: produto (ii), por conter venda de “energia”, está condicionado à demanda de compra de energia por parte das distribuidoras, geradores, dos comercializadores e dos consumidores livres. Os CCEAR’s do produto (ii) serão na modalidade “por quantidade”. Por assim dizer, serão CCEAR’s sem receita variável para os geradores térmicos e o risco sendo alocado ao vendedor.

Quanto as restrições, não podem participar:

- a) Não termelétricos com CVU;
- b) Hidrelétricos não despachados centralizadamente;
- c) Termelétricos com CVU zero;
- d) Termelétricos com CVU superior a determinado limite ainda não indicado pelo MME;
- e) Que não atendam às condições de cadastramento e habilitação técnica;
- f) Termelétrico com inflexibilidade superior a 30%;
- g) Empreendimentos existentes com contratos vigentes após 01/07/2026;
- h) Termelétricos com custo da geração inflexível superior a determinado limite ainda não indicado pelo MME;
- i) Termelétricos com despacho antecipado;
- j) Cujo barramento candidato não tenha capacidade de escoamento.

Os custos da contratação de reserva de capacidade, por meio de encargo específico a ser disciplinado pela ANEEL, chamado de Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP será pago pelos usuários finais de energia elétrica do SIN, por meio da liquidação financeira proporcional ao consumo de energia elétrica, incluindo os consumidores livres, especiais e autoprodutores conforme art. 8º do Decreto nº 10.707/2021.

Finalmente, serão assinados o Contrato de Uso de Potência para Capacidade de Reserva – COPCAP entre a CCEE e o usuários do SIN; o Contrato de Potência para Capacidade de Reserva – CRCAP entre a CCEE e o gerador. Os CCEAR's serão assinados entre o gerador e os compradores, se houver negociação de energia.

## 2. Pontos a contribuir

Segue as propostas e considerações do Grupo Equatorial com relação a minuta de Portaria:

2.1. Segunda Fase, inciso II, art 4º: “Os vendedores deverão ofertar energia associada à geração inflexível anual, na modalidade quantidade de energia, em MW médio”.

**Proposta:** Segunda Fase, inciso II, art 4º: “Os vendedores deverão ofertar energia associada à geração inflexível anual, na modalidade quantidade de energia, em MW médio, **limitado ao preço médio dos últimos leilões A-6, com o reajuste do preço indexado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**”.

**Considerações:** Conforme a Nota Técnica Nº 56/2021/DPE/SPE que consta como documento de apoio da presente Consulta Pública, é importante que a energia seja negociada a valores competitivos de forma a aumentar o interesse na sua compra. Além disso, não incorra em aumento no custo de compra de energia a ser repassado à tarifa paga pelo consumidor.

2.2. § 5º do art. 18: “A energia contratada no presente Certame será considerada para aferição das obrigações de atendimento de que trata o art. 2º do Decreto

nº 5.153, de 30 de julho de 2005, bem como em eventual avaliação do máximo esforço do agente nos termos do art. 3º do mesmo Decreto”.

**Proposta:** § 5º do art. 18: A energia contratada no presente Certame será considerada para aferição das obrigações de atendimento de que trata o art. 2º do Decreto nº **5.163**, de 30 de julho de **2004**, bem como em eventual avaliação do máximo esforço do agente nos termos do art. 3º do mesmo Decreto.

Considerações: Correção no número e ano do Decreto 5163 que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

2.3. Inciso IV art. 7º: “Termelétricos, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ [VALOR]/MWh ([VALOR] Reais por megawatt-hora)”.

**Proposta:** Inciso IV art. 7º: Termelétricos, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ **300,00/MWh**.

Considerações: O valor de R\$/MWh 300,00 já foi previsto para o leilão A-6 de 2019, os leilões A-3 e A-4 de 2021. Além disso, a definição do preço teto irá proporcionar maior competição para o certame.

2.4. § 4º do art. 13: “No Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, serão negociados CCEAR’s, na modalidade por quantidade de energia elétrica com prazo de suprimento de quinze anos”.

**Proposta:** § 4º do art. 13: “No Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, serão negociados CCEAR’s, na modalidade por quantidade de energia elétrica, no qual as exposições financeiras negativas e positivas no Mercado de Curto Prazo serão assumidas pelo Vendedor, com prazo de suprimento de quinze anos, ”.

2.5. Não há na proposta da Portaria, comando específico quanto ao tratamento a ser dado em caso de contratação de empreendimento marginal na 2ª Fase do produto potência com Inflexibilidade.

2.6. **Proposta de inclusão**: que não haja a possibilidade de contratação por parte das distribuidoras do empreendimento marginal, ocorrendo apenas para a contratação por potência.

**Considerações**: Evita-se a sobrecontratação das distribuidoras. Neste ponto, o empreendimento marginal poderia contratar apenas potência, e não energia, em consequência, não afeta o nível de contratação da distribuidora.

2.7. Não há na proposta da Portaria, comando específico para a ANEEL ou ONS informarem sistematicamente as distribuidoras, quanto aos descumprimentos das cláusulas que resultem em rescisão contratual.

**Proposta de inclusão**: Incluir um comando no qual a ANEEL e o ONS informem as distribuidoras, quanto aos descumprimentos por parte dos geradores das cláusulas que resultem em rescisão contratual.

**Considerações**: Cria-se um acompanhamento transparente por parte dos órgãos reguladores no tocante as cláusulas contratuais referentes a penalidades e rescisão contratual constante nos CCEAR's.

### 3. Considerações Finais

Destacamos a relevância deste processo de consulta pública do MME que possibilita à sociedade discutir com transparência os assuntos relacionados ao setor elétrico.



Concordamos com a forma de rateio dos custos para os ambientes regulado e livre para a contratação de potência no Leilão de Reserva de Capacidade 2021, pois todos são usuários serão beneficiados pela expansão do Sistema Elétrico Nacional.

Por fim, a Equatorial Energia elencou no item 2. os pontos que avalia ser necessário para a melhoria e aperfeiçoamento do leilão.